

Assembleia implanta sessão remota nesta segunda-feira para votar calamidade pública

A Assembleia Legislativa inaugura nesta segunda-feira, (23.03) um Sistema de Deliberação Remota, SDR, que será utilizado apenas em ocasiões extraordinárias. Pela primeira vez – num plenário virtual – ocorrerá uma votação sem a presença física dos parlamentares. O presidente Nelson Leal baixou neste sábado um ato da Mesa Diretora instituindo e regulando o novo sistema, publicado na edição extra do Caderno do Legislativo do Diário Oficial que circula nesse domingo.

O pedido de “declaração de calamidade pública na Bahia”, feito pelo governador Rui Costa será a primeira matéria apreciada virtualmente – bem como solicitação idêntica formulada pelo prefeito ACM Neto para vigência em Salvador até o final do ano, publicada na mesma edição do Caderno do Legislativo, (ver matéria anexa). A sessão de votação acontece já nesta segunda-feira, 23, a partir das 10h. O deputado Nelson Leal baixou um segundo ato, este da Presidência – que será publicado no mesmo Diário Oficial – convocando uma sessão extraordinária para a votação que transcorrerá segundo as regras recém instituídas.

EXCEPCIONALIDADE

O ato da Mesa que implantou o SDR é uma solução tecnológica capaz de viabilizar a discussão e votação de matérias de forma remota, permitindo ao parlamentar se manter em funcionamento, oferecendo o suporte legislativo que a administração pública, Bahia e os baianos vierem a necessitar em períodos graves. O sistema virtual só poderá ser utilizado em situações de guerra, convulsão social, calamidade



O presidente da ALBA deputado Nelson Leal (PP), entende que a luta contra a pandemia do Covid-19 exige urgência e presteza do legislativo baiano

pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso no sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos parlamentares na sede da Alba.

Para o presidente da Assembleia o sistema atenderá a uma demanda de extrema urgência, diante do quadro em que se encontra o Estado e a Nação com a pandemia mundial de consequências ainda não mensuradas: “Em situações extremas precisamos manter o Poder Legislativo funcionando na sua plenitude. Assim sendo, essa solução tecnológica nos dá a segurança necessária para atendermos as demandas dos baianos com a

urgência que o momento exige e produzirmos os decretos legislativos reclamados pelas administrações da Bahia e de Salvador”, explicou.

O deputado Nelson Leal acrescentou que ato recém instituído foi discutido com os membros da Mesa Diretora e com lideranças do governo e da oposição, pois “vivemos um momento especial que requer união suprapartidária e ação rápida, oferecendo instrumentos para facilitar a ação governamental no atendimento às necessidades da nossa gente”.

O Sistema de Deliberação Remota permite o acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões, que podem ser feitas tanto através de telefones celulares quando de computadores. Na sessão virtual o presidente controla o tempo de fala dos deputados e permite a votação nominal e aberta dos presentes. As sessões virtuais apreciarão unicamente matérias de caráter urgente – com tema único na pauta, no caso os dois pedidos de decretação da calamidade pública do governo e da prefeitura da capital, que poderão ser unificados – ou não – pelo relator. Além disso, os horários destinados aos partidos e aos deputados serão diferentes, reduzidos.

As sessões começarão diretamente na Ordem do Dia, o momento da discussão e votação, saltando etapas existentes nas sessões convencionais. Como o tema é único, durante a discussão não serão admitidos assuntos diversos, ou não relacionados com a proposição em apreciação. Finalmente, o decreto da Mesa Diretora fixa em no máximo cinco minutos o tempo disponível para cada parlamentar no SDR e todo o conteúdo da sessão virtual

será gravado. Caberá à Secretaria Geral da Mesa disponibilizar números de telefone para suporte técnico aos parlamentares, antes e durante a realização das sessões virtuais.

RESTRIÇÃO

Em virtude da necessidade imperiosa de redução do avanço da pandemia do Covid-19, para evitar colapso nos serviços de saúde, a Assembleia não permitirá o acesso ninguém que não esteja ligada diretamente ao processo de execução da sessão virtual – o que amplia as restrições impostas pela Mesa Diretora no início da semana que se encerra. Portanto, também a imprensa não terá acesso às dependências do Legislativo, como de resto acontecerá com todo pessoal não essencial aos trabalhos através do SDR.

Jornalistas e cidadãos poderão acompanhar toda a sessão através da emissora de televisão da Assembleia Legislativa, a TV ALBA, no canal aberto 61.2, da SKY 361.2, ou no canal 16 da NET, que também fornecerá cópia de imagens para o uso das emissoras de TV. Informações e fotografias serão distribuídas pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Assembleia, que atuará com equipe presencial mínima.

“Todos sabemos da importância da imprensa para a divulgação dos nossos atos, mas seria imprudência excessiva permitir o acesso de equipes de jornalistas, quando o esforço do parlamento é exatamente no sentido contrário, de evitar aglomerações sem deixar de cumprir com as nossas obrigações e sem abrir mão de nossas prerrogativas”, concluiu o presidente Nelson Leal.

ALBA analisa pedido de calamidade pública para Salvador

O prefeito ACM Neto enviou nesse sábado (21.03), pedido de declaração de calamidade pública em Salvador devido ao Covid-19, pandemia mundial que ainda não tem o seu alcance humano, social e econômico dimensionado. A proposição será publicada na edição extra do Caderno do Legislativo do Diário Oficial que circula nesse domingo e deverá ser apreciada na sessão extraordinária de segunda, (23), às 10h, que inaugura na Bahia as votações virtuais – através de telefones celulares ou computadores. Sessões que

só terão as presenças mínimas dos técnicos encarregados de fazer funcionar o Sistema de Deliberação Remota, SDR.

O prefeito da capital historiou o avanço do coronavírus e de suas consequências para a população da cidade, destacando a ampliação dos gastos do poder público municipal por conta dos gastos com a saúde pública – inclusive com a contratação de pessoal, ainda que temporária, e aquisição de insumos e equipamentos – bem como detalhou a expectativa da redução das receitas, estimado inicialmente em

R\$1,2 bilhão. Esta combinação pode impedir o cumprimento de metas fiscais, problema suprimido pela declaração do estado de calamidade pública que também oferece agilidade para ações administrativas relacionadas com o combate à pandemia.

O prefeito historiou o avanço “alarmante” do Covid-19 em todo o país e as ações restritivas ao convívio social já adotadas em Salvador para reduzir o avanço da pandemia, inclusive o a edição no último dia 18 do decreto n. 32.268, que declarou a situação de emergência

no município com o objetivo de prevenção da doença e proteção às comunidades locais. “É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais”, frisou o prefeito.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 3

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Acesse:

• **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas

• **SERVIÇOS GRÁFICOS**

Impressão offset - rotativa e plana. Impressão digital e com
dados variáveis (cartões de IPTU, provas de concurso,
faturas, boletos e outros impressos personalizados)

• **DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
baianas, com baixo custo e segurança

• **GESTÃO DOCUMENTAL**

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3:
71 3117 8413 | www.sac.ba.gov.br
Sede Egba:
71 3116 2837 | 2838 | 2856

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413



SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 9.391/2020, *AD REFERENDUM* DA MESA DIRETORA

Institui o Sistema de Deliberação Remota na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, ouvidos os Senhores Parlamentares membros da Mesa Diretora que concordaram à unanimidade e ad referendum desta, com a concordância ainda dos Líderes das Bancadas da Maioria e da Minoria, CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO também as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais do da Assembleia Legislativa tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (SDR).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados no edifício da Assembleia ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;



II - permitir o acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VII - capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

VIII - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia e a Rádio Assembleia.

Art. 3º As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até seis horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6º Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. As emendas deverão ser recebidas pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 7º A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.



Art. 9º Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§ 1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência de que trata o art. 173 do Regimento Interno da Assembleia.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Após autenticado, o parlamentar poderá votar *SIM*, *NÃO* ou *ABSTENÇÃO*.

§ 1º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§ 2º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 11. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 12. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 13. Caberá ao parlamentar:

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III- manter, junto à Secretaria Geral da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

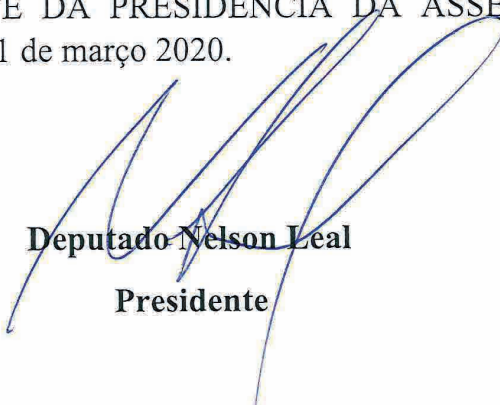


Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo.

Art. 14. Caberá à Secretaria Geral da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, 21 de março 2020.



Deputado Nelson Leal
Presidente

Quer causar uma
boa impressão?



Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Acesse:




Melhores preços, melhor qualidade

• SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana

Impressão digital e com dados variáveis

(Cartões de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados)

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3:

71 3117 8413 | www.sac.ba.gov.br

Sede Egba:

71 3116 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL



C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, na forma do artigo 92, Inciso I, do Regimento Interno, convoca uma Sessão Extraordinária para o dia 23 de março de 2020, às 10h, (a ser realizada por meio virtual) com o objetivo de apreciar os seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.512/2020 - Deputado Nelson Leal Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.219 de 20 de março de 2020.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.513/2020 - Deputado Nelson Leal Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Salvador, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.220 de 21 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 DE MARÇO DE 2020.

DEPUTADO NELSON LEAL
PRESIDENTE

MENSAGEM AL Nº 5.220/2020

MENSAGEM Nº /2020

Salvador, 21 de março de 2020.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa da Bahia,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000.

A nação brasileira vive um momento de extrema vulnerabilidade social e econômica em razão da rápida disseminação global do COVID-19. Os dados apresentados pelo Governo Federal informam que a pandemia vem se alastrando em território nacional com índices alarmantes. Há uma expectativa de incidência de novos casos de contaminação na população brasileira e, em especial, baiana, com maior concentração na sua capital, Salvador.

A Organização Mundial de Saúde -OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura "emergência de saúde pública de interesse internacional".

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Diante da gravidade do tema, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser

adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, impondo diversas providências para restrição de circulação de pessoas.

No âmbito do Município do Salvador, o Poder Executivo editou os Decretos n. 32.248 e n. 32.249, de 14 de março de 2020, o Decreto n. 32.256, de 16 de março de 2020, todos dispondo sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus bem como estabelecendo orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Em 18 de março de 2020, por meio do Decreto n. 32.268, foi declarada situação de emergência no Município de Salvador para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, com o estabelecimento de novas medidas relativas à dispensa de licitação (possibilitando a utilização da requisição de bens e serviços), à suspensão de expediente administrativo, à suspensão de atendimento ao público, ao apoio a Unidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos de Acolhimento aos Idosos, à Campanha de Utilidade Pública, à entrega de medicamentos, ao fechamento do Mercado Modelo e Elevador Lacerda, entre outras medidas.

Em 19 de março de 2020, o Município estabeleceu medidas complementares às já publicadas, por meio do Decreto n. 32.272, dentre as quais, medidas acerca das contratações emergenciais e sobre o fornecimento de cestas básicas.

O Governo do Estado também adotou medidas com vistas à prevenção da proliferação do coronavírus, nos termos dos Decretos n. 19.529, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 19.532, de 17 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020. Alguns Municípios do Estado da Bahia vêm adotando medidas semelhantes com o objetivo de prevenção da doença e proteção às comunidades locais.

É certo que as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores.

Diante da gravidade decorrente da pandemia, mostra-se evidente que os impactos a serem observados na sociedade vão muito além da questão de saúde pública, afetando, diretamente, a economia como um todo, com redução das atividades de produção, transporte, consumo e serviço. A expectativa é que haja uma redução de até dois por cento no Produto Interno Bruto - PIB mundial em 2020.

O impacto inicial com a abrupta diminuição nas importações de produtos pela China gerou uma queda em todas as bolsas de valores do mundo. A proliferação do vírus no continente europeu contribuiu ainda para agravar a crise econômica mundial, gerando dúvidas e incertezas nos mercados.

As medidas necessárias para proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia econômica, com grave reflexo na capacidade de arrecadação de tributos pelo Município.

Conquanto sejam mais perceptíveis, até mesmo pela sua dramaticidade, os efeitos de situação atual sobre as questões relacionadas a saúde pública, é evidente a sua repercussão sobre a economia, particularmente em relação ao setor produtivo e em consequência sobre as principais receitas da Prefeitura Municipal de Salvador. Nem mesmo a persistente

situação de equilíbrio que caracterizou as contas municipais nos últimos anos poderá suportar as previsões de queda de receitas gerada por essa nova contingência.

Tanto a arrecadação própria de taxas e impostos municipais, como as transferências constitucionais, principalmente aquelas decorrentes da participação do município no FPM-Fundo de Participação dos Municípios (federal) e na sua cota parte do ICMS-Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (estadual) deverão gerar uma substancial redução nas receitas municipais, ainda não completamente mensuráveis nesse momento inicial da crise. Registre-se que, tanto o Governo Federal quanto o Governo Estadual já se anteciparam no diagnóstico da situação, refletindo as suas consequências sobre as metas fiscais anteriormente estabelecidas, seja pelo lado da frustração de receitas seja pelo aumento de despesas nos setores diretamente afetados pela crise, entre os quais ressalta a área de saúde coletiva.

O principal imposto municipal, o ISS-Imposto sobre Serviços, abrange o setor predominante da economia de Salvador e certamente será afetado pelas evidentes restrições já desenhadas mesmo neste momento inicial.

A principal preocupação refere-se as Receitas Correntes, que são aquelas responsáveis pelo financiamento das despesas com pessoal, aquelas decorrentes da manutenção dos serviços públicos, entre as quais vai avultar as despesas com a área de saúde, além da própria manutenção da cidade, sem falar do pagamento dos juros da dívida municipal.

Uma estimativa preliminar indica uma redução em torno de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões) no conjunto das principais receitas municipais, o que sinaliza para uma grande dificuldade no cumprimento das metas fiscais, como os Resultados Primário e Nominal estabelecidos na Lei nº 9.475, de 2019, Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Salvador, o que poderia redundar em limitação de empenhos e de execução financeira que poderão se tornar imprescindíveis para a concretização de ações essenciais ao enfrentamento do quadro dramático sobretudo na defesa da saúde e da vida da população.

A redução da receita e mesmo a necessidade de aumento ainda que temporário do pessoal na área de saúde e afins também poderá refletir no índice de pessoal.

Diante do quadro de pandemia do novo coronavírus, dos reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município do Salvador para proteção de todos os soteropolitanos, venho solicitar a Vossas Excelências o reconhecimento e declaração do estado de calamidade pública, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do artigo 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, todos da Lei Complementar n. 101/2020.

Valendo-me do ensejo, renovo as Vossas Excelências a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.512/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.219 de 20 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos no incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento das metas fiscais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.101, de 04 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31, ambos da Lei Complementar n. 101/2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.219 de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2020.

Deputado Nelson Leal

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Estado da Bahia, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive o nosso Estado.

Esse reconhecimento faz-se necessário especialmente notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar pela primeira vez uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.513/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Salvador, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.220, de 21 de março de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, com a consequente dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, bem como suspensão da contagem dos prazos e disposições contidas nos arts. 23 e 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito do Município de Salvador, encaminhada por meio da Mensagem nº 5.220, de 21 de março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2020.

Deputado Nelson Leal

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Salvador, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado e sua Capital.

Esse reconhecimento faz-se necessário especialmente notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

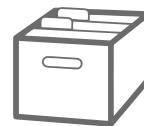
A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar pela primeira vez uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)



Pense fora da caixa!

Guarde sua caixa
com a gente



Acesse:



egba
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

• GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos

Agendamento

Sede Egba:
71 3116 2856 | 2892 | 3117 2535

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



egba posto
sac
SHOPPING DA
BAHIA
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL
- SERVIÇOS GRÁFICOS
- GESTÃO DOCUMENTAL*

Contatos:

SAC Shopping da Bahia, Posto 3 - 71 3117 8413
Sede Egba - 71 3116 2137 | 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

*O serviço de Gestão Documental deve ser solicitado na sede da empresa.

Agendamento:

www.sac.ba.gov.br



CASA CIVIL



egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

www.egba.ba.gov.br

ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002

egba
Melhores preços, melhor qualidade

DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
bairanas, com baixo custo e segurança

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413



www.egba.ba.gov.br

ISO 9001 • ISO/IEC 20000-1 | CERTIFICADA DESDE 2002

egba
Melhores preços, melhor qualidade

DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
bairanas, com baixo custo e segurança

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil | Sede Egba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

